



DECRETO Nº. 044/2016

CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT A COMISSÃO E REGIMENTO INTERNO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA/CFT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria nº 3.916/GM, de 30 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM Nº 1, de 2 de Janeiro de 2015 que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais –RENAME 2012.

CONSIDERANDO a necessidade da promoção do uso de medicamentos de forma racional e eficaz na evolução do tratamento do paciente, aliados a economicidade da dispensação de medicamentos padronizados e acompanhamento permanente na seleção de medicamentos inclusos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais para a Atenção em Saúde (REMUME);

CONSIDERANDO a crescente complexidade e multiplicidade dos produtos farmacêuticos disponíveis no mercado e os avanços técnico-científicos;

CONSIDERANDO a realidade epidemiológica municipal e a capacidade de solucionar os problemas de saúde da população mediante uma terapia medicamentosa eficaz, segura e custo-efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação dos serviços de assistência farmacêutica, buscando a ampliação do acesso da população aos medicamentos essenciais e a promoção do seu uso racional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do elenco de medicamentos que compõe o SUS/COLÍDER-MT, e seu Sistema Municipal de Saúde e a garantia do equilíbrio orçamentário e financeiro;



DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder-MT, a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica/CFT e Regimento Interno, nos termos deste decreto.

Art. 2º A CFT/SMS ficará vinculada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder-MT

Art. 3º Os membros da CFT/SMS exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º As sugestões de inclusão, alteração ou exclusão de medicamentos da Relação Municipal serão recebidas continuamente pela CFT pelos prescritores da Rede Municipal, através do formulário contido no Anexo I;

I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE DA COMISSÃO

Art. 5º A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT/SMS é instância de caráter consultivo e de assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos e fórmulas nutricionais especiais.

Art. 6º A CFT/SMS tem por finalidade assessorar a Secretaria Municipal de Saúde:

- I.** Na seleção de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME- para a Atenção em Saúde;
- II.** Na seleção de fórmulas nutricionais especiais;
- III.** Na definição de critérios e procedimentos operacionais para prescrição e dispensação dos medicamentos e fórmulas nutricionais especiais, estabelecendo os Protocolos Clínico-terapêuticos Municipais quando necessário;
- IV.** No estabelecimento de critérios e métodos de avaliação do uso dos medicamentos dispensados nas Unidades de Saúde;
- V.** No estabelecimento de critérios de avaliação da efetividade das ações de suporte nutricional quanto aos parâmetros clínicos e econômicos;
- VI.** Em outras ações correlatas quando solicitado.

Art. 7º Compete ainda à CFT/SMS, contribuir para o uso racional por meio de ações educativas a partir de estudos de utilização dos medicamentos constantes na relação municipal, ou de diagnóstico sobre a utilização de medicamentos no município, em articulação com as diversas áreas da SMS e com outros profissionais do SUS.

II - DAS COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A CFT/SMS - será composta pelos seguintes profissionais, sendo 01 (um) Presidente e os demais membros;



- I. Angélica Andrade- Farmacêutica (Presidente)
- II. Angélica Guadagnini Batista- Farmacêutica
- III. Luana Cristina Ribeiro – Odontóloga
- IV. Rogério Nunes da Silva- Enfermeiro
- V. Elaine Bianchi de Oliveira-Enfermeira
- VI. Eduardo Massahiro Ono – Médico
- VII. Gladys Gimenez-Médica
- VIII. Darcy Neto de Moraes-Médico

§ 1º. Será dispensado, automaticamente, o membro permanente que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa relevante, apresentada por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião, devendo, nesta circunstância, indicar novo membro.

§ 2º. Os membros da CFT/SMS deverão declarar a existência ou não de conflito de interesses.

Art. 9º São atribuições da CFT/SMS:

- I. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde nos assuntos referentes a medicamentos e fórmulas nutricionais especiais;
- II. Revisar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, atualizando-a e adaptando-a de acordo com as necessidades epidemiológicas locais e a evolução tecnológica e científica;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da REMUME;
- IV. Participar da elaboração dos protocolos clínicos-terapêuticos;
- V. Propor e elaborar projetos de educação permanente na área de assistência farmacêutica e suporte nutricional;
- VI. Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos e fórmulas nutricionais especiais;
- VII. Propor estratégias de avaliação da prescrição, dispensação e utilização dos medicamentos na rede de serviços do Sistema Único de Saúde de âmbito municipal;
- VIII. Propor critérios de avaliação da efetividade das ações de suporte nutricional quanto aos parâmetros clínicos e econômicos;

III - DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO NA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art.10. A seleção de medicamentos deve ter como referência a REMUME vigente e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME em sua edição mais recente.

Art.11. A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I. Uma maior eficiência administrativa;
- II. Uma resolutividade terapêutica adequada;
- III. A racionalidade na prescrição;
- IV. A racionalidade na utilização de fármacos e



V. A racionalização dos custos dos tratamentos.

Art.12. A CFT/SMS emite o parecer sobre a inclusão e exclusão de medicamentos municipais que compõe o elenco de municipal. Os prescritores da rede pública poderão sugerir inclusões ou exclusões utilizando-se do formulário (anexo I), observando os critérios abaixo:

- I. Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando os medicamentos essenciais destinados às doenças que configuram problemas de saúde pública.
- II. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- III. Valor terapêutico comprovado.
- IV. Baixa toxicidade;
- V. Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
- VI. Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnica;
- VII. Disponibilidade no mercado nacional;
- VIII. Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam;
- IX. Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associações de medicamentos;
- X. Anexação de três artigos científicos randomizados sobre o fármaco, todos publicados em revistas ou periódicos científicos nacionais ou estrangeiros indexados em período que não exceda cinco anos.

Art.13. A substituição de medicamentos da REMUME no município será justificada quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

- I. Menor risco/benefício;
- II. Menor custo/benefício;
- III. Maior estabilidade;
- IV. Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- V. Menor toxicidade;
- VI. Maior informação com respeito a suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
- VII. Maior comodidade na administração.

Art.14. A exclusão de medicamentos da REMUME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- I. Apresenta relação risco/benefício inaceitável;
- II. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- III. Não apresenta demanda justificável.



IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As recomendações e pareceres da CFT/SMS serão remetidos à apreciação do Secretário de Municipal de Saúde e Saneamento Básico para homologação final.

Art. 16. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade do total de seus membros.

Parágrafo único. A CFT/SMS poderá determinar a realização dos trabalhos com os membros presentes, em situações atípicas.

Art. 17. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT/SMS serão definidas mediante voto da maioria simples, do total dos seus membros presentes.

Art. 18. As reuniões da CFT/SMS serão registradas em atas sumárias, cuja elaboração ficará a cargo do relator indicado, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos, as recomendações e os pareceres emanados.

Art. 19. Nas situações em que os membros da CFT/SMS julgarem necessárias serão consultados especialistas, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 20. A solicitação de inclusões ou alteração de produtos farmacêuticos na Relação Municipal de Medicamentos - REMUME submetida à CFT/SMS por profissional de saúde e serviços de saúde da rede SUS deverá ser acompanhada do formulário próprio, Anexo I.

Art. 21. A Relação Municipal de Medicamentos - REMUME será divulgada aos profissionais de saúde da rede SUS Municipal.

Art. 22. As despesas da CFT/SMS e de promoção da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME nos serviços de saúde correrão a conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme definição do Secretário de Municipal de Saúde.

Art. 23. Este decreto entra em vigor a partir da data desta publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 12 de Maio de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Colíder/MT



ANEXO I

PROTOCOLO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS

INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

NOME GENÉRICO:

NOME(S) COMERCIAI(S):

FORMA FARMACÊUTICA:

() COMPRIMIDO () CÁPSULA () SOLUÇÃO () SUSPENSÃO

() DRÁGEA () CREME () POMADA

() OUTRO _____

CLASSE TERAPÊUTICA: _____

CUSTO DO TRATAMENTO: _____

PRINCIPAIS INDICAÇÕES TERAPÊUTICAS: _____

POSOLOGIA E DURAÇÃO DO TRATAMENTO:

() ADULTO _____

() CRIANÇA _____

EXPERIÊNCIA CLÍNICA – JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO

VANTAGEM SOBRE O SIMILAR CONSTANTE NA RELAÇÃO
(INCLUSÃO): _____

DESvantAGEM SOBRE O EXISTENTE NO MERCADO

(EXCLUSÃO): _____

RELACIONAR AS PRINCIPAIS REAÇÕES ADVERSAS E TOXICIDADE:

AValiação DA COMISSÃO FARMACIA E TERAPÊUTICA:

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



CARIMBO E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO